



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 179/2022 ANO XIII Divulgação: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 Publicação: terça-feira, 11 de outubro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes  
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### ATO DE APOSENTADORIA N. 04/2022

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho,

No uso de suas atribuições, nos termos do artigo 14, inciso XXXI, da Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, que dispõe sobre o Regime Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

#### RESOLVE:

Aposentar, voluntariamente, a partir de 21/09/2022, a servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME - 0225-9, Oficial Judiciária, especialidade Oficial Judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, código JM-NM, OJ-P8, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Lei n. 16.646, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 36, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentada pela Emenda à Constituição n. 84, de 22/12/2010, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual n. 104, de 14/09/2020.

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Cap PM Sidney de Oliveira

Cargo: Adjunto do Assistente Militar da Presidência

Matrícula: JME 0864-2

Destino: Pouso Alegre/MG

Atividade: Participação no Encontro da Comunidade Operacional (ECO) na 17ª RPM

Período de afastamento: 18/10/2022

Concessão de 0,5 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

#### ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Desembargador Presidente

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Pouso Alegre/MG

Atividade: Participação no Encontro da Comunidade Operacional (ECO) na 17ª RPM

Período de afastamento: 18/10/2022

Concessão de 0,5 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Letícia Sofal Costa, Analista Judiciária, JME 0697-5, por 1 (um) dia útil, em 05/10/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2000536-12.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cb PM Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes

Advogado(s): Marllon Xavier Figueiredo (OAB/MG 172958) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar por todas as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo intacta a sentença de primeiro grau que condenou o réu Cb PM Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes a uma pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, pelo crime do art. 308, § 1º, do Código Penal Militar.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO § 1º – RECONHECIMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA IMPROVIDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.**

Ao contrário da insuficiência de provas que amparou a absolvição do réu pelo crime de organização criminosa e pela contravenção penal da prática de jogos de azar, restou cabalmente demonstrado, nos autos, o cometimento do crime de corrupção passiva do art. 308 do Código Penal Militar, com reconhecimento da causa especial de aumento de pena do §1º.

A tese defensiva de que o depósito no valor de R\$200,00 em dinheiro realizado na conta bancária do réu se refere a pagamento pela venda de um perfume a terceiro não pode prevalecer.

O precitado depósito foi realizado por Tais Aparecida de Oliveira Silva, esposa do líder da organização criminosa, Jonathan Magno Peres, e sua auxiliar no controle das contas e dos pagamentos de propina no âmbito da organização.

O terceiro mencionado trata-se do corréu 3º Sgt PM Luciano Rodrigues da Silva, envolvido na operação Hexagrama, que teve sua condenação pelos crimes de organização criminosa e corrupção passiva confirmados em Segunda Instância, conforme os Autos originais n. 2000321-76.2020.9.13.0002.

A data do depósito é posterior à data em que o réu favoreceu Jonathan Magno Peres com repasse de dados pessoais de dois policiais militares, que manifestaram desejo de se encontrarem pessoalmente com o líder da organização criminosa.

Tais dados foram repassados pelo réu ao corréu 3º Sgt PM Luciano Rodrigues da Silva, a seu pedido, para atender demanda apresentada pelo líder Jonathan Magno Peres, que teve dúvidas quanto aos verdadeiros propósitos daqueles policiais militares.

As informações passadas pelo réu deram conta de que os referidos policiais militares planejavam prender Jonathan Magno Peres e, por isso, manifestaram desejo de atraí-lo para um encontro pessoal.

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0004891-20.2012.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Luiz Paulo da Silva  
Advogado: João Marcelo Alves (OAB/MG 125084)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Súmula da decisão:** ante a perda do objeto, declarado extinto o processo.

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000467-95.2013.9.13.0003  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Apelado: José Alberto Rodrigues Lopes  
Advogado: Silas Teixeira Moreira (OAB/MG 127377)

**Súmula da decisão:** ante a perda do objeto, declarado extinto o processo.

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 000463-61.2013.9.13.0002  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Robson Eder Machado  
Advogado: Silas Teixeira Moreira (OAB/MG 127377)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Súmula da decisão:** ante a perda do objeto, declarado extinto o processo.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo